



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-11/94 de 29 de abril de 1.994.

Aprovação de contas do Diretor-Geral do CEFET/
MG no exercício de 1.993.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, / vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais previstas no item X do artigo 9º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto 87.411 de 19.07.82, considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria CD-001/94 de 17.03.94, e tendo em vista a decisão do Plenário em sua reunião de 29.04.94,

R E S O L V E:

emitir parecer favorável sobre as contas do Diretor-Geral, relativas ao exercício de 1.993, conforme Prestação de Contas, em anexo, julgando-as em condições de serem aprovadas.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor

04 abril 94
PML



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

"Relatório do Conselho Diretor: Exercício de 1.993"

1. A Comissão designada pela Portaria nº CD-001/94, de 17/03/94, do Senhor Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, examinou atentamente os balanços, os diversos quadros e demonstrativos da receita e da despesa, os diversos quadros da execução orçamentária, uma ponderável amostragem dos processos, e documentos derivados da execução orçamentária, bem como as demais peças constantes do processo de prestação de contas do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, pelo que apresenta seu parecer conclusivo, em obediência às prescrições do item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982. (D.O.U. de 20/07/82).

2. Os procedimentos da Comissão seguiram os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, examinando-se todos os quadros e documentos que compõem o proceso de prestação de contas do Exercício de 1993, confrontando, por amostragem, nas dependências da Divisão de Administração Financeira e Contábil (DAFC) do CEFET-MG, os documentos, processos e registros que representam a execução orçamentária do exercício de 1993, com os balanços e quadros que constituem este processo.

3. Contabilidade

No CEFET-MG, como em todas as unidades federais ligadas on-line ao SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, toda a escrituração é processada na Secretaria do Tesouro Nacional, centralizando-se no SIAFI não apenas o controle e liberação dos recursos na conta única do Tesouro, mas a própria contabilização dos fatos administrativos, recebendo o CEFET-MG os balancetes mensais e, no fim do ano, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial elaborados pelo SIAFI, peças que são conferidas e checadas com os documentos originais e registros analíticos elaborados paulatinamente pela DAFC do CEFET-MG.

Com estas explicações introdutórias, e considerando os exames realizados pela Comissão, passamos a resumir os aspectos contábeis mais destacados:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 02

3.1 - Execução Orçamentária (Balanço Orçamentário)
(Dotações iniciais e suplementares)

As demonstrações da execução orçamentária tornaram-se mais complexas, uma vez que atualmente as remessas feitas pelo Tesouro para execução dos orçamentos das entidades ligadas on-line ao SIAFI nas rubricas "custeio", "capital" e "convênios", são classificadas como "repasses", pelo que as receitas propriamente ditas são apenas as de recursos próprios. Os recursos recebidos do Tesouro constituem "repasses", como se disse. Assim:

a) Recursos próprios (Fls. 07 e 17 da Prestação de Contas)

Receita arrecadada	CR\$	272.649.572,96
Receita orçada	<u>CR\$</u>	<u>99.783.096,00</u>
Superavit	CR\$	172.866.476,96

O saldo acima resulta de:

Excessos de arrecadação sobre a previsão	CR\$	173.851.976,96
Menos: insuficiência na arrecadação	<u>CR\$</u>	<u>985.500,00</u>
Superavit das receitas próprias	CR\$	172.866.476,96

b) Repasses recebidos do Tesouro: CR\$ 1.425.810.940,51

(Item 3 da Mensagem 889474, e Mensagem 860495 do SIAFI).

I - Receita total realizada (inclusive própria) ..	CR\$	1.698.460.513,47
Receita total prevista (inclusive própria) ...	<u>CR\$</u>	<u>1.625.463.522,00</u>
Excesso final de arrecadação	CR\$	72.996.991,47

II - Fixação da despesa

Despesa total fixada	CR\$	1.625.463.522,00
Despesa total executada	<u>CR\$</u>	<u>1.485.617.538,28</u>
Saldo orçamentário (créditos não utilizados)..	CR\$	139.845.983,72

III - Saldo financeiro do exercício

Receita realizada	CR\$	1.698.460.513,47
Despesa realizada	<u>CR\$</u>	<u>1.485.617.538,28</u>
Saldo financeiro do exercício	CR\$	212.842.975,19

Esse saldo deriva de:

Saldo orçamentário (nº II supra - Fls. 10)	CR\$	139.845.983,72
Excesso de arrecadação	<u>CR\$</u>	<u>72.996.991,47</u>
	CR\$	212.842.975,19

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 03

IV - Da despesa total de CR\$ 1.485.617.538,28 passaram para 1994, como "Restos a Pagar": CR\$ 130.716.023,08 (Fls. 10 e 19 da Prestação de Contas), que correspondem aproximadamente a 8,8% da despesa total do exercício, o que parece um pouco elevado.

3.2 - Balanço Financeiro (Fls. 19 e 20 da Prestação de Contas)

I - A disponibilidade para o Exercício de 1994 é de CR\$ 245.592.981,15 cuja distribuição assim se discrimina:

Na conta única do Tesouro Nacional	CR\$	15.728.877,04
Em aplicações financeiras	CR\$	228.746.435,16
Outras disponibilidades	<u>CR\$</u>	<u>1.117.668,95</u>
	CR\$	245.592.981,15

II - A disponibilidade de CR\$ 245.592.981,15 (Fls. 20 da Prestação) se originou das parcelas:

Saldo financeiro (Letra "b", nº III, do item 3.1 retro)	CR\$	212.842.975,19
Saldo que veio de 1992	CR\$	13.639.692,07
Excesso dos ingressos extra-orçamentários sobre os dispêndios extra-orçamentários (Fls. 19)	<u>CR\$</u>	<u>19.110.313,89</u>
	CR\$	245.592.981,15

III - É importante ressaltar que a receita própria do CEFET-MG em 1993 (CR\$ 272.649.572,96) representou aproximadamente 19,122% da receita (repasses) recebida do Tesouro Nacional.

3.3 - Balanço Patrimonial

A comparação pura e simples de valores com os dados de dezembro de 1992 fica prejudicada, pela mudança da moeda em 1993, com a supressão de três zeros.

É importante, todavia, destacar: (Fls. 21 da Prestação)

- a) O "ativo financeiro" (CR\$ 443.995.904,48) excede com larga margem o "Passivo Financeiro" (CR\$ 175.693.854,77).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 04

No "ativo financeiro", CR\$ 245.592.981,15 constituem disponibilidades, conforme demonstrado no nº II do item 3.2 retro.

E no "passivo financeiro" a maior parcela é de "Restos a Pagar" (CR\$... 130.716.023,08) havendo apenas CR\$ 214.322,98 de "Pessoal a Pagar".

b) No "Patrimônio Líquido" de CR\$ 2.747.466.653,19, a parcela de CR\$..... 2.476.590.000,22 se refere a "Bens Móveis e Imóveis".

4. Exame por amostragem da documentação

Seguindo as determinações do item 2 da Portaria CD-001/94, de 17/03/94, a Comissão contou com a colaboração técnica do professor Oséas Ferreira Cardoso, e procedeu a um atento exame, por amostragem, em algumas dezenas de processos de variados assuntos, escolhidos aleatoriamente, a fim de se avaliar a procedência e exatidão da execução orçamentária e a concordância dos pagamentos com as respectivas documentações e créditos orçamentários. Nos processos de licitação examinamos, também, a obediência às normas do Decreto-lei nº 2.300/96, e da posterior Lei nº 8.666/93.

4.1 - Foram examinados os processos:

0035/93; 2535/93; 1335/93; 0935/93; 2541/93; 1325/93; 1200/93; 2260/93-17; 2102/93; 2402/93; 2002/93; 0102/93; 0402/93; 1402/93; 0885/93; 1853/93; 1856/93; 2256/93; 1628/93; 1627/93; 0499/93; 0445/93; 2011/93; 0241/93; 1630/93; 1640/93; 2003/93; 1995/93; 2001/93; 2312/93; 2962/93; 2257/93; 2258/93; 2259/93-20; 2505/93-34; 2506/93; 2513/93; 2515/93-98; 2516/93-51; 2519/93-49; 2522/93-16; 2523/93-16; 2527/93-77.

4.2 - É de justiça consignar que a imensa maioria dos processos examinados está em perfeita ordem, e os que se referem a aquisição de bens ou de material de consumo foram devidamente atestados e oportunamente registrados na Seção de Patrimônio ou no Almoxarifado.

4.3 - Ligeiras impropriedades foram assinaladas nos processos abaixo, senões que, no entanto, não representam irregularidades, nem constituem, no entender da Comissão, qualquer óbice à normal aprovação das contas do CEFET-MG referentes ao Exercício encerrado em 31/12/93:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 05

a) Proc. 1335/93-71 - Diárias a motoristas para viagens a Confins.

O Aeroporto de Confins fica em outro município. O pedido de Fls.04 (ida a Confins às 08:00 horas do dia 28/06/93) não foi atendido, em face da viagem a Confins, no mesmo dia, às 05:30 horas da manhã, pelo mesmo motorista disponível, para levar o professor Edésio J.C. da Cruz, pelo que o pagamento de uma diária para as viagens dos dias 27 e 28/06 está correto: OB nº 930B01066 (Fls. 07). O pagamento a posteriori a motoristas que viajam ao aeroporto se justifica pelas próprias situações de urgência ou de emergência desses serviços.

b) Proc. 0402/93-21 - Concessão de diárias a posteriori.

Entendemos aceitável o pagamento a posteriori por duas razões: 1) Na ausência imprevista do Diretor-Geral, foi representá-lo em Leopoldina o Diretor de Relações Empresariais, para as solenidades do III Seminário de Graduação de Técnicos Industriais.

2) Na falta de aprovação, em Brasília, do orçamento do Exercício a OB 930B00329 (Fls. 07) foi processada com inversão de saldo, o que, ao tempo, era correto.

c) Proc. 0885/93-36, de 29/04/93: Aquisição de Glass Bead PK/5 e outros.

A aquisição direta, mediante importação dos USA de material de fabricação e venda exclusiva da Varian Associates Inc/Export Operations para nosso aparelho de absorção atômica. Todos os trâmites da importação foram cumpridos; empenho oportuno e material recebido em ordem e pago. Tratando-se de fabricante exclusivo, o processo foi enquadrado corretamente no item I do artigo 23 do DL-2.300/86, que na lei vigente ao tempo. Pendente, apenas, pequenas taxas de expediente.

d) Proc. 0935/93-11 (Convite 038/93): Aquisição de consultório dentário e material médico.

Atendidas as normas legais, inclusive no recebimento e registros dos materiais. Adquiridos dois negatoscópios e a preferência técnica pelo adquirido à Comercial S. Lucas foi devidamente justificada pelo seu uso em parede ou mesa, no consultório médico e o de marca Equiposer se destinou ao equipo dentário Cartflex Sx (Fls. 25 do processo), pelo que julgamos regular o processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 06

e) Proc. 2541/93-06 - Folha pagamento de pessoal em outubro/93.

Dados fornecidos pelo CEFET-MG e folha preparada pelo SIAPE.

Examinada apenas a parte formal. Recolhimento oportuno, inclusive ao INSS, quanto ao pessoal sem vínculo.

f) Proc. 2002/93-24 - Concessão de diárias para viagens.

Apensados a este os processos: 2003/93-86; 2011/93-12; 1995/93 e 2001/93-61.

As diárias iniciais aos professores Célio Vasconcelos e Luiz P. Araújo foram pagas antes da viagem, mas os dias complementares foram liquidados após a viagem. As passagens aéreas estão corretamente anexadas ao processo. As diárias aos motoristas foram pagas após a viagem, pelos motivos por nós aceitos na alínea "a" retro.

g) Proc. 2102/93-68 - Ressarcimento de passagens de ônibus ao Professor Ezequiel de Souza Costa Jr.: Viagem autorizada, a serviço, pelo que o processo está em ordem.

h) Proc. 1325/93-17 - Pagamento a bolsistas do V-PCDET.

A Fls. 21 o nº do processo foi citado erroneamente como sendo nº 1235/93, mas o engano não afeta a legalidade do processamento. O total de professores - alunos era, inicialmente, de 235, mas, com as desistências e cômputo de substitutos o número real de bolsistas ficou em 225, pelo que o Empenho 93NE01236 (Fls. 05) e a ordem bancária 930B01104, para CR\$ 3.069.100.000,00, foram corretamente ajustados pela 93GR0096 (Fls. 21) e o empenho 93NE01399 (Fls. 23) para os 225 bolsistas frequentes.

i) Proc. 1200/93-41 - Bolsas de Trabalho.

Traz em anexo os processos 2312/93-19 e 2962/93-56.

A sistemática adotada nestes processos atende às normas do item 3 da Mensagem 860.643 do SIAFI, pelo que os processos estão em ordem, quanto aos empenhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 07

j) Proc. 1627/93-86 - Alienação do veículo Chevrolet Placa GMF-0120.

Em anexo se encontra o Proc. 1628/93-49 (Venda do FIAT-Elba - Placa OF-8582). Alienação obedeceu as normas legais. As avaliações (Proc. 1627/93 e 1628/93) são do dia 17/08/93 e a Comissão citou no ofício dia 18/08/93 (Fls. 03 e 07) mas esse fato não afeta em nada a regularidade do processo. O FIAT/Elba, placa OF-8582 (Proc. 1628/93-49) foi excluído da licitação (Fls. 16) para doação à Escola Agrotécnica Federal de Salinas-MG. Pagamento regular e a baixa correta.

l) Proc. 0241/93-93 - Suprimento de fundo para combustíveis.

Suprimento para aquisição de combustível para veículos em viagens de serviço. Valor se enquadra nos limites do art. 45, inciso I do Decreto 93872/86 e PT-MF-737, de 07/12/92. A NL - 93NL00152 corrigiu o evento, pelo que o processo está regular, com documentação, atestados e prestação de contas em ordem.

m) Proc. 0445/93-33 - Convite nº 014/93 - Aquisição de ácido sulfônico e outros.

O Empenho 93NE00475, de CR\$ 430.000,00 foi anulado pelo 93NE00647, de 03/05/93 (Fls. 41) a pedido da carta de 01/04/93 (Fls. 39) da Dimalab Ltda. A reclamação da Quimitra Comércio e Indústria Química S.A. (Fls. 42 e 44) não procedia, porque a empresa não fornecera ainda o item 2 da 93NE00474, no total de CR\$ 550.000,00, o que providenciou pela Nota Fiscal 397045 (Fls. 48), paga em 28/05/93 (Fls. 49). Todos os fornecimentos foram recebidos, atestados e registrados no mapa do Almocharifado, pelo que reputamos normal o processo.

n) Proc. 0499/93-62 - Compra de absorvente de limpeza xerox e outros.

Foi inicialmente sustada a compra dos itens 06 a 12 (Fls. 01) por se tratar de materiais bem diferentes, ofertados por fornecedores de outros ramos.

A sugestão de Fls. 02, para aquisição do material xerox em outras empresas não foi acatada, pelo temor, talvez, de objeção por parte da Xerox de utilização em suas máquinas.

A recomendação de Fls. 03, para compra apenas dos itens 01, 04 e 05 não foi também, acolhida. A proposta inicial da Xerox, a Fls. 04, em data de 01/04/93, com validade até 06/04/93, foi substituída pela de Fls. 09, de 15/04/93, que encareceu um pouco três dos produtos, por atraso do CEFET-MG na ultimação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 08

do processo dentro do prazo de validade da proposta inicial.

O processo, em sua parte formal, legal e liquidação está em ordem e dentro das normas vigentes. A falta de acolhimento das recomendações retro cita das merece, porém, reparos.

o) Proc. 2402/93-00 (e seus anexos) - Diárias

A ordenação deste processo e de seus anexos, para pagamento de diárias de viagem, obedeceu às normas legais vigentes ao tempo, mas a efetivação do pagamento, na maioria dos casos, ocorreu após os deslocamentos.

(Ordem Bancária 930B02045, de 29/10/93, para CR\$ 256.986,76 a Fls. 72).

O professor Vicente de Paula A. Lopes regressou de Brasília um dia antes do previsto, pelo que devolveu uma diária de CR\$ 6.896,33 em 04/11/93, pela guia 93GR00152 (Proc. 2515/93, Fls. 74).

Em que pese o pagamento de diárias a posteriori em vários casos, opinamos pela regularidade dos processos, face à natureza e características das viagens, especialmente os deslocamentos dos motoristas dos carros oficiais.

5 - Considerando as verificações e os exames realizados pela Comissão e pelo seu Assistente Técnico; considerando as ponderações apresentadas nos parágrafos precedentes, que, em nosso entender, não afetam a regularidade e lisura dos serviços e dos procedimentos administrativos adotados, e considerando, finalmente, que o controle contábil rigoroso é feito pelo próprio SIAFI, como executor primário dos serviços contábeis, a Comissão é de parecer que as contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, referentes ao Exercício financeiro de 1993, estão regulares e dentro das normas legais, pelo que opina favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 15 de abril de 1.994



Prof. Jayme de Andrade Peconick
Presidente - Representante da FIEMG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 09

Cont. do Relatório do Conselho Diretor - Exercício de 1993.

Prof. Renato Lúcio Ferreira Pimenta
Representante do CEFET-MG

Flávio Paulo Cardoso
Representante do CEFET-MG - Diretor
rio Acadêmico

Prof. Oséas Ferreira Cardoso
Assistente Técnico do CEFET-MG